

LEI MUNICIPAL Nº 1050/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e respaldado nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU no âmbito do Município de Itapissuma e dá outras providências,

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Fica criado no âmbito do Município de Itapissuma a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, grupamento composto por até 20 Guardas Municipais, que contará com um efetivo treinado, armados e equipados para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principal função o apoio em situações de crise em todo o território municipal, a garantia da execução dos serviços prestados pela Prefeitura, assim como o auxílio na manutenção da segurança pública no território de Itapissuma.

Artigo 2º A Ronda Ostensiva Municipal – ROMU está diretamente subordinada:

- I- ao chefe do poder executivo;
- II- ao secretário de segurança pública;
- III- ao comandante da guarda municipal.

CAPITULO II
FUNÇÕES DA ROMU

Artigo 3º São funções da Ronda Ostensiva Municipal além das já atribuídas na Constituição Federal/1988, na lei federal 13.022/2014 e na lei Municipal 670/2006:

- I- prestar pronto atendimento aos órgãos municipais quando solicitados;
- II- efetivar a pronta atuação do grupo de Guardas Municipais, dando apoio para a resolução dos problemas surgidos de imediato, a exemplo de tumultos, situações de emergências;
- III- segurança e escolta motorizada em apoio às autoridades;
- IV- dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas da Secretária de Segurança, Cidadania e Trânsito;
- V- dar cumprimento às atribuições que forem determinadas pelo comando da Guarda Civil Municipal de Itapissuma, no âmbito de sua competência;
- VI- Fazer rondas, especialmente nas imediações dos prédios públicos municipais, praças, parques, contribuindo com a segurança pública municipal, a fim de prevenir ocorrências de crimes graves e de relevância municipal, que causem dano e clamor público, e atuar na mediação e resolução de conflitos que seus agentes presenciarem ou forem chamados a intervir, ou que lhe forem encaminhados;
- VII- Contribuir com a segurança, não só dos próprios públicos, mas com a segurança dos munícipes (população em geral) e dos

membros da Corporação, direcionado o seu foco de atuação a rondas preventivas e apoio operacional nos postos de serviço, servindo como força auxiliar a Polícia Militar e à Polícia Civil em ocorrências ou Operações Policiais em que assim venham a exigir;

VIII- Abordar indivíduos em atitudes suspeitas e deter, encaminhando à autoridade policial aqueles que cometerem crimes ou contravenção penal, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IX- Promover o pronto-emprego de guardas municipais especializados para a solução de crises e problemas imediatos e específicos, principalmente nos bairros mais afastados, visando à proteção dos próprios públicos, bem como a integridade dos municípios, dando prioridade nos casos de calamidade pública e no auxílio à população;

X- Garantir o atendimento de ocorrências graves e emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XI- Prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas respectivas competências;

XII- Desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições.

CAPITULO III **COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA**

Artigo 4º A ROMU será composta por Guardas Civis Municipais que atuarão mediante planejamento próprio, em apoio às outras unidades da Corporação, podendo seu efetivo ser alterado de acordo com a necessidade e mediante aprovação do Comandante da Guarda Civil Municipal em conjunto com o Secretário de segurança Pública.

Artigo 5º São requisitos de admissibilidade para o ingresso na equipe da ROMU:

I- aprovação em teste físico e psicológico feito por órgão municipal;

II- possuir, no mínimo, um ano de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal;

III- Ser aprovado em curso de qualificação e requalificação;

IV- não ter sofrido nos últimos anos nenhuma penalidade de suspensão;

V- Ter boa conduta social, reputação e idoneidade ilibadas, comprometimento com a corporação, ter boa postura, manter-se impecável no que diz respeito ao asseio pessoal e fardamento, possuir habilidade em trabalhar em equipe, apresentar ética profissional, ter disponibilidade para aprendizado contínuo, anseio de proteger e servir, ter disciplina, ser prestativo e zeloso com as viaturas, armamentos e equipamentos promovendo a conservação, limpeza e manutenção;

VI- Em caso de recusa por parte do Guarda Municipal em realizar treinamentos, cursos específicos da ROMU e seguir as normas de conduta serão automaticamente desligados da mesma, retornando as atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Municipal.

VII- passar por análise de uma comissão formada pelo:

- a) Secretário Municipal da Segurança Pública ou seu Adjunto;
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal ou pelo Subcomandante;

Artigo 6º Os integrantes da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU serão obrigados a participar de cursos tático-operacionais, atividades físicas e palestras sobre cidadania, direitos humanos, direito penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e leis extravagantes a critério da Prefeitura de Itapissuma.

CAPITULO IV
ESTRUTURA

Artigo 7º A ROMU observará os seguintes procedimentos:

- I- escala de trabalho com jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;
- II- seus integrantes serão identificados por uniforme próprio, que os diferencie do restante da tropa, conforme estabelecido em decreto.
- III- todos os integrantes da ROMU receberão gratificação pela função de 50% sobre seu salário base, sem prejuízo das demais gratificações recebidas;
- IV- viatura identificada, com o brasão do Grupamento no capô do veículo e nome ROMU na lateral do veículo, em suas portas.

Artigo 8º Os agentes do Grupamento ROMU deverão estar aptos e portarão armamento letal fornecido pela Corporação, dentro e fora do serviço nos limites do Estado de Pernambuco, desde que cumpridos e comprovados os requisitos estabelecidos pelas Leis Federais nºs. 10.826/03 e 13.022/14, Leis Municipais que regulam a matéria e/ou ordem judicial válida e inequívoca, bem como armamento não letal, equipamentos de efeito moral, coletes balísticos, entre outros, que garantam a segurança do cidadão, sua segurança e a segurança da Equipe.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

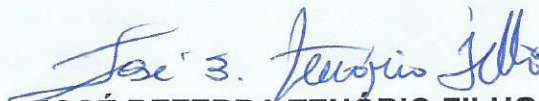
Artigo 9º Em caso de ocorrência que envolva desvio de conduta administrativa ou criminal, os integrantes da guarnição envolvidos serão colocados em serviços de patrulhamento comunitário, postos de vigilância física ou serviços administrativos até a apuração final por parte da Corregedoria e das respectivas Comissões de Processo/Inquérito, podendo retornar às atividades se comprovada a inocência ou o arquivamento do(s) feito(s) pelos motivos legais.

Parágrafo Único: em caso de ocorrência que envolva disparo com arma de fogo ou que resulte em morte, os integrantes da guarnição serão colocados em serviços administrativos e submetidos a acompanhamento psicológico, procedendo-se à apuração pela Corregedoria até parecer final, levando-se em conta as excludentes descritas no artigo 23 do Decreto-Lei n. 2.848/40.

Artigo 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, se houver.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2019.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal